



**ATA Nº001/2019**  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA**  
**LIGA DA DEFESA NACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – NÚCLEO ERECHIM**

Aos três dias de maio de dois mil e dezenove, no auditório da Câmara Municipal de Erechim - RS, situada nesta cidade de Erechim - RS, a Avenida Uruguai, nº 01, reuniram-se em **Assembleia Geral Extraordinária**, os associados da Liga da Defesa Nacional do Rio Grande do Sul – Núcleo de Erechim, inscrita no CNPJ sob nº. 17.726.335/0001-94, identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do estatuto da associação, na forma proposta do edital de convocação publicado nos termos das disposições contidas no estatuto vigente. Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Cláudio Roberto Madalozzo, que convidou a Sra. Chirley Rigon para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A assembleia seria iniciada no horário das 18h30m, mas não teve quórum em primeira chamada, vez que não se atingiu a maioria absoluta dos associados. Às 19hs, em segunda convocação, instalou-se a assembleia com o quórum existente para sua realização, na forma do estatuto vigente. O Sr. Presidente iniciou pedindo a leitura do edital e convocação no qual constou a seguinte pauta: apreciação da proposta de alteração do estatuto da associação. Após a leitura, foi colocada para análise dos presentes. Destaque-se inicialmente a aprovação do artigo 58, que autoriza a prorrogação do mandato da atual diretoria como se lê: **Art. 58. A Diretoria que assumiu em 16 de outubro de 2017, excepcionalmente tem o mandato prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2019.** Assim feito, e não havendo alterações o inteiro teor com a nova redação do estatuto foi colocado em votação, tendo sido **aprovado de forma unânime** pelos associados presentes, conforme segue: **ESTATUTO SOCIAL - LIGA DA DEFESA NACIONAL – NÚCLEO ERECHIM – RS Fundada em 1947 - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, OBJETIVOS E REPRESENTAÇÃO - Art. 1º** A Liga da Defesa Nacional do Rio Grande do Sul – Núcleo de Erechim, denominada LDN/Erechim - RS, é uma Associação civil de direito privado, de natureza sócio-cívico-cultural, sem fins lucrativos, com número de associados e duração ilimitados. § 1º A LDN/Erechim - RS tem sede e foro jurídico situados na Avenida Sete de Setembro nº 431, Sala 803, Bairro Centro, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul (CEP 99700-084). § 2º A personalidade jurídica, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 17.726.335/0001-94 –, é distinta da de seus associados, não havendo direitos e obrigações recíprocos entre estes e destes com a Associação. § 3º A LDN/Erechim - RS é independente, imparcial e transparente, sendo vedado à Associação professar qualquer credo religioso, adotar posição política ou filosófica e participar de forma direta ou indireta de atividades político-partidárias. § 4º A LDN/Erechim - RS adota como símbolos oficiais a Bandeira Nacional e os emblemas tradicionais da Liga da Defesa Nacional (LDN), vedada a criação de outros. § 5º A LDN/Erechim - RS adota como sua data comemorativa o dia 16 de dezembro, data do nascimento, em 1865, de Olavo Bilac, patrono da LDN. § 6º A Associação é representada, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, que pode constituir procurador e indicar representante para atos específicos. **Art. 2º** A LDN/Erechim - RS, pela Diretoria Regional do Rio Grande do Sul - LDN/RS, é vinculada e segue diretrizes da Liga da Defesa Nacional - LDN, fundada em 7 de setembro de 1916, por Olavo Bilac, na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, hoje Rio de Janeiro, com personalidade jurídica própria e jurisdição em todo o território nacional, com sede e foro na Capital Federal e regida por estatuto próprio. **Art. 3º** A LDN/Erechim - RS tem por finalidades: I - promover o desenvolvimento do civismo e do culto à Pátria e aos símbolos nacionais; II - criar condições para a promoção social e cultural, a fim de fortalecer a autoestima nacional dos cidadãos; III - orientar a salvaguarda dos



componentes permanentes do patrimônio nacional, tais como: integridade do território, língua, história, valores e tudo o mais que lhe dá identidade de associação como Nação independente e soberana; IV - desenvolver suas finalidades junto a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. § 1º No desenvolvimento de suas atividades a LDN/Erechim - RS pode firmar convênios; contratos; termos de cooperação, fomento e parceria; e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. § 2º Para cumprir suas finalidades a LDN/Erechim - RS atua por meio de: I - execução direta de projetos, programas e planos de ação; II - participação com recursos humanos e financeiros; III - prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins. **Art. 4º** Para atender suas finalidades a LDN/Erechim - RS tem como objetivos: I - defender a soberania brasileira sobre o seu território e a integração nacional; II - promover a formação moral dos brasileiros em todas as suas dimensões; III - promover a cultura e os valores regionais e nacionais; IV - estimular o estudo e o amor à História do Brasil e às nossas tradições; V - celebrar os fatos marcantes da história nacional bem como seus vultos maiores; VI - difundir o ideal de liberdade, igualdade e humanidade; VII - difundir a educação cívica, o amor à justiça e o desenvolvimento do patriotismo; VIII - estimular a participação da juventude estudantil em campanhas, concursos e em outros eventos de caráter cívico, em especial sobre datas pátrias e vultos históricos; IX - promover a integração com os Movimentos Escoteiro, Bandeirantes do Brasil, Desbravadores, Tradicionalista Gaúcho, assim como com outras associações, sejam educacionais, culturais ou afins, com apoio recíproco para a consecução dos seus fins; X - estabelecer parcerias com a iniciativa pública ou privada para a consecução dos seus objetivos e finalidades; XI - desenvolver atividades de assistência social, por iniciativa própria ou em parceria com instituições da sociedade organizada, públicas ou privadas, visando promover a dignidade humana; XII - comemorar, por meio de ato cívico-social, a passagem da data de nascimento de Olavo Bilac, fundador e patrono da LDN. **Art. 5º** A LDN/Erechim - RS deve, anualmente, promover ou recomendar: I - a "Corrida do Fogo Simbólico", com a integração do maior número possível de comunidades e associações; II - festividades relativas à Semana da Pátria, particularmente entre a infância e a juventude, com vistas ao desenvolvimento do civismo e do patriotismo; III - eventos de características sócio-cívico-culturais que digam respeito a comemorações de datas nacionais e regionais; IV - a distribuição, em parceria com instituições, da Bandeira Nacional e do Estado, para escolas e associações de características educacionais, cívicas e culturais. **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL - Seção I - Dos Associados - Art. 6º** O Quadro Social é composto por Associados Fundadores, Efetivos, e Beneméritos. § 1º Os associados são vinculados diretamente ao Núcleo Municipal. § 2º As categorias de associados são: I - Associados Fundadores: os que participaram da assembleia de fundação; II - Associados Efetivos: os que, na plenitude de seus direitos civis, tiveram suas propostas de admissão encaminhadas por associado e aceitas pela Diretoria Executiva; III - Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, indicadas pela Diretoria Executiva, que tenham prestado relevantes serviços à Pátria ou à LDN/Erechim - RS. § 3º Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da LDN/Erechim - RS. **Seção II - Da Admissão, Demissão, Exclusão e Penalidade de Associado - Art. 7º** A proposta de novo associado deve ser apresentada por escrito, no mínimo por um (01) associado na plenitude de seus direitos. Parágrafo único. A Associação não tem limite de associados contribuintes e associados patrimoniais. **Art. 8º** A Diretoria, por maioria absoluta, decidirá sobre a admissão ou recusa da proposta. **Art. 9º** A demissão ou afastamento do associado se dará: I - A pedido do associado; II - automaticamente, quando por grave e repetida inobservância das cotas associativas, mediante pronúncia da Diretoria, com a maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes; III - por ato da Diretoria quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação após ter sido facultado ao acusado ampla defesa. Parágrafo único: O associado desligado por vontade própria ou pela



Associação, em Assembleia Geral, perde automaticamente os direitos de associado, sem obrigação da Associação a ressarcimento, devolução ou indenização, não podendo exigir, por si ou seus herdeiros, direitos a qualquer título. **Art. 10.** É passível de suspensão ou exclusão o associado que: I - atentar contra o conceito da associação, por ação ou omissão; II - promover discórdia entre os associados; III - atentar contra a disciplina social; IV - deixar de cumprir as normas de funcionamento da associação. **Art. 11.** O associado está sujeito às seguintes penalidades: I - censura; II - suspensão de até noventa dias; III - exclusão do quadro social. § 1º As penas são aplicadas pela Diretoria Executiva, a quem cabe deliberar sobre a gravidade da infração. § 2º Nenhum associado é punido sem que lhe seja assegurado o direito de ampla defesa, oral ou escrita, perante a diretoria reunida, facultada a presença do associado em sessões de primeira instância. § 3º Da decisão da Diretoria Executiva que punir associado cabe recurso à Assembleia-Geral, no prazo de trinta dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da ciência formal do ato punitivo. § 4º Decorridos sessenta dias após o ato punível sem posicionamento da Diretoria Executiva, ocorre a prescrição. § 5º A decisão da Diretoria Executiva que punir o associado com a pena de eliminação do quadro social, somente se efetivará após confirmação da Assembleia-Geral, com inclusão em pauta do caso específico. **Seção III - Dos Deveres - Art. 12** São deveres do associado: I - acatar as decisões da Diretoria Executiva; II - conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Geral da LDN/Erechim - RS; III - satisfazer o pagamento da contribuição mensal, quando associado da categoria Efetivo, e daquela acordada, quando associado da categoria mantenedor; IV - zelar pelo patrimônio moral e material da LDN/Erechim - RS; V - manter atualizados seus dados cadastrais, em especial quanto a endereço e telefones de contato. **Art. 13** Ao associado é vedado: I - praticar atos, individuais ou coletivos, que possam deslustrar a LDN/Erechim - RS ou prejudicar suas finalidades e objetivos; II - adotar, individualmente ou em grupo, decisão e prática de atos em nome da LDN/Erechim - RS sem prévia autorização da Diretoria Executiva; III - usar em proveito próprio, favorecer terceiros ou dar destinação diversa de seus fins a bens e valores da LDN/Erechim - RS, embora sob sua guarda; IV - atribuir a si a representação da LDN/Erechim - RS, em evento de qualquer natureza, sem estar credenciado pela Diretoria Executiva. **Seção IV - Dos Direitos - Art. 14** São direitos do associado: I - usufruir dos benefícios proporcionados pela LDN/Erechim - RS, na forma do Estatuto e do Regulamento Geral; II - exercer direito ou função que lhe tenham sido conferidos; III - identificar-se como associado e usar o distintivo de lapela da LDN, insígnia da condição de associado; IV - apresentar à diretoria executiva sugestões de interesse da LDN/Erechim - RS para a promoção de suas finalidades e objetivos; V - participar das reuniões administrativas, sem direito a voto; VI - participar dos eventos promovidos pela LDN/Erechim - RS; VII - postular perante a Diretoria Executiva a defesa de seus direitos; VIII - interpor recursos na forma e prazos estatutários e regulamentares; IX - pedir afastamento temporário a título de licença por até um ano; X - excluir-se da LDN/Erechim - RS. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO, DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS - Seção I - Dos Órgãos Administrativos - Art. 15.** A LDN/Erechim - RS exerce suas funções por meio dos seguintes órgãos deliberativos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal. **Art. 16.** A LDN/Erechim - RS tem autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada à coordenação e fiscalização da Diretoria Regional. **Art. 17.** A LDN/Erechim - RS tem estrutura organizacional sistêmica, com sede em Erechim - RS, podendo também representar municípios vizinhos. Parágrafo único. Cabe à Diretoria Executiva da LDN/Erechim - RS representar a Diretoria Regional no seu território de abrangência. **Art. 18.** São diretores da LDN/Erechim - RS os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os quais exercerão seus cargos sem remuneração. Parágrafo único. Os diretores LDN/Erechim - RS, no desempenho de missão representativa da associação, podem ser ressarcidos das despesas de transporte, alimentação e hospedagem, mediante comprovação. **Seção II - Das Assembleias - Art. 19.** A

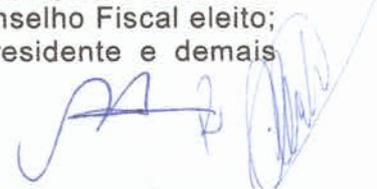
Assembleia Geral é o poder maior de decisão da LDN/Erechim - RS, e se constitui da reunião dos associados efetivos, mantenedores e beneméritos. **Art. 20.** A Assembleia Geral é convocada ordinariamente pelo Presidente da LDN/Erechim - RS para, a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de novembro: I - apreciar as contas do exercício anterior; II - eleger, para os anos correspondentes ao término dos seus mandatos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III - dar posse aos eleitos. § 1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária deve ser feita com antecedência mínima de dez dias de sua realização, por meio de edital expedido pelo Presidente da LDN/Erechim - RS, publicado em qualquer meio de comunicação, inclusive a mídia social. § 2º A Assembleia Geral Ordinária reúne-se por convocação do Presidente da Associação, do Presidente do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados, sempre com pauta específica no edital de convocação. § 3º Quando houver eleição, a sessão é denominada Assembleia Geral Eletiva. **Art. 21.** A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se por convocação do Presidente da Associação, do Presidente do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados, sempre com pauta específica no edital de convocação. § 1º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita com antecedência mínima de dez dias de sua realização, por meio de edital expedido pelo Presidente da LDN/Erechim - RS, publicado em qualquer meio de comunicação, inclusive a mídia social. **Art. 22.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária são presididas pelo Presidente, e reúnem-se: I - em primeira chamada, com o mínimo de associados que representem a maioria absoluta, ou seja, o primeiro número inteiro acima da metade de todos os associados; II - em segunda chamada, com qualquer número, podendo deliberar por maioria simples dos votantes presentes na sessão. § 1º Excetuados os casos de assembleia eletiva ou de pedido de destituição de membro eletivo da Diretoria Executiva, as assembleias são presididas pelo associado mais antigo presente. § 2º Para a destituição de Presidente, Vice-Presidente, Diretoria Executiva ou de alteração estatutária é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à assembleia, convocada especialmente para esse fim, não podendo deliberar sem a maioria absoluta dos associados, na primeira convocação, e nas seguintes com menos de um terço. **Art. 23.** É competência exclusiva da Assembleia Geral: I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; II - destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; III - aprovar alterações do Estatuto; IV - aprovar, em caráter definitivo, as contas da Diretoria Executiva. **Seção III - Da Diretoria Executiva - Art. 24.** A Diretoria Executiva da LDN/Erechim - RS é composta pelos seguintes cargos: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Primeiro e Segundo-Secretários; IV - Primeiro e Segundo-Tesoureiros. § 1º A Diretoria Executiva pode criar equipe auxiliar, considerados cargos de confiança, de livre escolha e nomeação do Presidente, como: I - Diretor de Planejamento e Coordenação; II - Diretor de Relações Institucionais; III - Diretor Cultural; IV - Diretor Social e de Assistência Social; V - Diretor de Patrimônio e Sede; VI - Diretor de Comunicação e Divulgação. § 2º A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob forma alguma e a qualquer título. § 3º Nenhum membro da LDN/Erechim - RS responde por obrigações sociais ou dívidas da associação, originária ou subsidiariamente. **Art. 25.** A Diretoria da LDN/Erechim - RS será eleita a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de novembro, em Assembleia Geral Eletiva. § 1º O mandato é pelo período de dois anos, a contar do primeiro dia do ano civil seguinte ao da eleição. § 2º Compete à Diretoria: I - zelar pela associação; II - dirigir as atividades da LDN/Erechim - RS e seus interesses financeiros; III - cumprir e fazer cumprir as determinações constantes no Estatuto Social e definidas nas assembleias e reuniões; IV - reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre com o Conselho Fiscal e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente; V - organizar o calendário de atividades, podendo ser flexível conforme as exigências e necessidades; VI - registrar em ata as deliberações das reuniões da Diretoria; VII - resolver os casos omissos e convocar assembleias; VIII - apresentar relatórios e anuais das atividades; IX - decidir por maioria simples quando não houver regra específica; X - decidir sobre o afastamento de associado; XI - criar e extinguir

*[Handwritten signatures and initials]*



diretorias ad referendo da Assembleia Geral; XII - criar e extinguir comissões especiais; XIII - assessorar o Presidente na administração da LDN/Erechim-RS; XIV - constituir comissão para eventual alteração do Estatuto e do Regulamento Geral; XV - propor à LDN/RS nomes de pessoas para outorgar os diplomas do Mérito Cívico e de Honra ao Mérito; XVI - instituir prêmios e distinções por reconhecimento de mérito; XVII - admitir e excluir associado; XVIII - aplicar sanções ao associado por descumprimento do Estatuto ou do Regulamento Geral da Associação, de cuja decisão cabem recursos, em última instância à assembleia geral. § 3º A Diretoria, em reunião registrada em ata, pode aceitar ou recusar indicados ao Quadro de Associados, bem como determinar a exclusão de associado, observadas as seguintes condições: I - O pretendente deve retirar, junto à Diretoria, a proposta de admissão de associado e entregá-la, preenchida, com o aval de um associado; II - o associado que se demitir deve fazer a comunicação expressa para a Diretoria; III - ao associado excluído deve ser enviada comunicação expressa pela Diretoria; IV - a Diretoria, no prazo de trinta dias do recebimento do pedido, delibera em reunião para aceitar ou recusar o novo associado, registrando em ata. § 4º Os associados fundadores ou efetivos maiores de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipados podem votar e ser votados, desde que atuantes e em dia com a suas obrigações perante a associação. § 5º É permitida a reeleição da Diretoria ou de qualquer de seus membros apenas uma vez consecutiva. § 6º O diretor que quiser deixar o cargo provisoriamente, deve comunicar a intenção por escrito a seu substituto legal e aguardar a ratificação da Diretoria, que se manifestará em dez dias. § 7º O diretor que quiser deixar o cargo em definitivo, deve comunicar a intenção por escrito à Diretoria e aguardar a ratificação desta, que se manifestará e dez dias. § 8º As decisões expedidas pela Diretoria são tomadas em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, por maioria de votos, devendo as resoluções constar em ata. **Art. 26.** Ao Presidente compete: I - convocar e presidir as sessões da Diretoria e assembleias por ele convocadas; II - cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regulamento interno da Associação; III - representar oficial, extrajudicial e judicialmente a Associação; IV - abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques, movimentações bancárias e outros documentos juntamente com o Tesoureiro; V - procurar por todos os meios dirimir os assuntos, não passando ao próximo sem ter deliberado sobre o anterior; VI - conceder, negar ou retirar a palavra do associado que se desviar da pauta ou tumultuar a sessão; VII - zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções; VIII - preencher, no prazo de dez dias, os cargos eletivos e de confiança; IX - convocar assembleia geral para a eleição de membros e preenchimento dos cargos eletivos vagos; X - assinar a autorização de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências; XI - rubricar os livros e atas da Associação; XII - representar a Associação ou indicar representante nas solenidades a que for convidado; XIII - solucionar os casos emergenciais, submetendo-os à Diretoria; XIV - apresentar anualmente à assembleia geral a prestação de contas e o relatório da gestão; XV - convocar o Conselho Fiscal; XVI - assinar convênios e parcerias com associações e órgãos públicos ou privados; XVII - regularizar os documentos admissionais, demissionais e outros exigíveis de funcionários ou a estes relacionados, perante os órgãos de fiscalização competentes. **Parágrafo único.** Ao Vice-Presidente compete: I - substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo nas suas atividades; II - exercer as funções que lhe forem atribuídas. **Art. 27.** Ao Primeiro-Secretário compete: I - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos; II - ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da associação, mantendo-os consigo, exceto se estiverem em uso da tesouraria; III - secretariar e redigir a ata de reuniões da Diretoria, da assembleia geral e das reuniões presididas pelo Presidente ou seu substituto legal, lendo-as no final da reunião para serem deliberadas; IV - ler nas reuniões da Diretoria as correspondências expedidas e recebidas; V - redigir a correspondência solicitada pelos diretores; VI - assinar com o Presidente a correspondência da associação; VII - oficiar no prazo de cinco dias úteis, aos associados desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo e comissão; VIII - entregar a secretaria ao sucessor, com minucioso relatório e

inventário de tudo quanto pertencer à associação. Parágrafo único. Ao Segundo-Secretário compete: I - auxiliar o Primeiro-Secretário e representá-lo em seus impedimentos; II - exercer as funções que lhe forem atribuídas. **Art. 28.** Ao Primeiro-Tesoureiro compete: I - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação; II - arrecadar e controlar o dinheiro e títulos de qualquer natureza; III - assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores; IV - elaborar o balanço anual e o inventário patrimonial, entregando-os ao Presidente, a quem cabe a apresentação em assembleia; V - fazer os pagamentos autorizados pela diretoria; VI - apresentar, em caráter extraordinário, os documentos solicitados pelo Presidente ou pela assembleia geral. Parágrafo único. Ao Segundo-Tesoureiro compete: I - auxiliar o primeiro-tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos; II - exercer as funções que lhe forem atribuídas. **Seção IV - Do Conselho Fiscal - Art. 29.** O Conselho Fiscal é composto de três titulares e três suplentes, eleitos entre associados efetivos e beneméritos, para mandato de dois anos, renovável por igual período. **Art. 30.** O Conselho Fiscal somente pode deliberar com quórum mínimo de três membros no exercício da titularidade. Parágrafo único. Os conselheiros suplentes presentes à reunião substituem os titulares ausentes para o fim de estabelecer quórum mínimo. **Art. 31.** As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pelo voto da maioria simples dos seus membros presentes, titulares ou suplentes na função de titulares, cabendo ao Presidente votar apenas para desempate. **Art. 32.** As deliberações do Conselho Fiscal são registradas em livro próprio, devendo ser encaminhadas por cópia à Direção Executiva para conhecimento e providências. **Art. 33.** O Conselho Fiscal reúne-se em quatro sessões ordinárias anuais, nos seguintes períodos: I - até 20 de março, para analisar, julgar e emitir parecer sobre o balanço anual, as contas e os balancetes referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro do exercício anterior, com o movimento encerrado no dia 31 de dezembro; II - até 30 de abril, para analisar, julgar e emitir parecer sobre os balancetes referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março do exercício corrente; III - até 31 de julho, para analisar, julgar e emitir parecer sobre os balancetes referentes aos meses de abril, maio e junho do exercício corrente; IV - até 31 de outubro, para analisar, julgar e emitir parecer sobre os balancetes referentes aos meses de julho, agosto e setembro do exercício corrente. Parágrafo único. Nos anos de eleição para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal terá prazo até o dia 30 de novembro para julgar e emitir parecer sobre o balanço de final da gestão e a correspondente prestação de contas. **Art. 34.** O Conselho Fiscal pode ser convocado extraordinariamente pelo seu presidente, ou pelo presidente da diretoria executiva, justificando a convocação. **Art. 35.** Ao Conselho Fiscal compete: I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Geral da LDN/Erechim - RS; II - encaminhar à diretoria parecer sobre os balancetes mensais, as contas do exercício anterior e o balanço anual; III - fiscalizar o cumprimento das obrigações fiscais oficiais e o recolhimento de impostos, taxas e tributos; IV - zelar pela escrituração contábil; V - acompanhar e dar parecer sobre o orçamento anual do exercício; VI - apreciar os assuntos encaminhados pelo Presidente da Diretoria Executiva e Assembleia Geral; VII - registrar as reuniões em livro próprio. **CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES - Art. 36** - O edital de convocação da Assembleia Geral Eletiva conterá: I - o objeto da convocação; II - a data, local e horário para início e término do prazo de recepção, pela secretaria, da nominata das chapas concorrentes; III - data, local e horário da instalação da Assembleia Geral Eletiva, definindo o credenciamento dos eleitores e período destinado à votação; IV - data, local, horário e questões relativas à posse dos eleitos. Parágrafo único. Podem concorrer às eleições somente os associados admitidos há no mínimo três meses da data da eleição. **Art. 37.** A Assembleia Geral Eletiva deve observar: I - cabe ao Presidente da LDN/Erechim - RS a abertura da assembleia, passando a presidência dos trabalhos preferencialmente ao associado mais antigo presente; II - após a divulgação dos resultados, a presidência retorna ao Presidente da LDN/Erechim - RS para conduzir a solenidade de posse do Conselho Fiscal eleito; III - a transmissão solene dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e demais





integrantes da Diretoria Executiva ocorre imediatamente após a eleição e proclamação dos resultados, iniciando o mandato no dia 1º de janeiro posterior à posse; IV - cabe ao presidente da Assembleia Geral Eletiva o voto de desempate na eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal; V - o Regulamento Geral e o edital de convocação estabelecem o rito das eleições. **Art. 38.** O Conselho Fiscal elege o seu Presidente, dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim. **Art. 39.** Os cargos vagos de Conselheiro Titular, porventura existentes, são preenchidos por conselheiros suplentes, convocados pelo Presidente do Conselho. **Art. 40.** No caso de o número de membros do Conselho Fiscal ser inferior a três, o seu Presidente solicitará ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Eletiva específica para a eleição de novos conselheiros para completar o mandato. **Art. 41.** A chapa dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva deve ser composta por indicação de, no mínimo, três outros associados efetivos. **Art. 42.** Nos afastamentos ou impedimentos temporários não excedentes a cento e oitenta dias, quer do Presidente da LDN/Erechim - RS, quer de seu Vice-Presidente, assim se procederá: I - o presidente será substituído pelo vice-presidente, que acumulará as funções; II - o vice-presidente será substituído pelo primeiro-secretário, que acumulará as funções. **Parágrafo único.** No caso de impedimento ou afastamento temporário de diretor, o Presidente da LDN/Erechim - RS nomeia o substituto entre os demais diretores, e o escolhido acumula as funções. **Art. 43.** Nos casos de vacância da Presidência e, ou da Vice-Presidência, é convocada Assembleia Geral Eletiva, dentro de quinze dias, contados do início da vacância ou do afastamento definitivo, para eleger os substitutos. **Art. 44.** O Presidente do Conselho Fiscal é substituído, em seus afastamentos ou impedimentos temporários, pelo conselheiro titular mais antigo. **Parágrafo único.** No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, o conselheiro titular mais antigo assume a presidência. **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS - Art. 45.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo único.** Até o mês de março subsequente ao encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras da associação, de conformidade com as disposições legais. **Art. 46.** A Gestão Administrativa será exercida pela Diretoria eleita para o mandato, obedecendo às normas estatutárias. Ao fim de cada exercício social, elaborará as demonstrações financeiras, com base na escrituração contábil, com a finalidade de exprimir claramente as atividades desenvolvidas pela associação, o alcance delas e a destinação dos recursos e patrimônio, o balanço do exercício e a demonstração do resultado do exercício. **Art. 47.** A prestação de contas da Associação observa no mínimo: I - os princípios fundamentais e normas brasileiras da contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, relativa à aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; IV - a prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos é feita conforme a leis. **Art. 48.** A aprovação das contas do exercício social se dará até o dia 31 de março do ano seguinte, em Assembleia Geral da associação, obedecendo ao quórum mínimo previsto, ou seja, o primeiro número inteiro acima da metade de todos os associados; **Parágrafo único.** A associação realizará a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade pública e das normas brasileiras de contabilidade e dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório das atividades e demonstrações financeiras. **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS - Art. 49.** O patrimônio social da LDN/Erechim - RS é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, livros, documentos, títulos de renda, dinheiro em espécie, depósitos bancários em conta-corrente, aplicações financeiras e quaisquer outros valores. **Art. 50.** Todos os bens, exceto os de natureza exclusivamente



financeira, são tombados em livro próprio, que será conferido quando houver mudança da diretoria executiva. **Parágrafo único.** Admite-se, para este caso, os tombamentos feitos com registro eletrônico dos dados. **Art. 51.** Os bens imóveis somente podem ser alienados mediante proposta da Diretoria Executiva aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de dois terços dos associados a ela presentes. **Art. 52.** A receita é constituída de contribuições, doações, auxílios e subvenções, participações em convênios e valores resultantes de promoções diversas. **Art. 53.** O registro do movimento financeiro é feito por meio de escrituração contábil, com extração de balancetes parciais e balanço anual, os quais serão examinados e devem receber parecer do Conselho Fiscal. **Art. 54.** As receitas e os recursos da LDN/Erechim - RS podem ser aplicados somente em território nacional e no cumprimento dos fins visados pela Associação, vedada a distribuição a associados de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a qualquer título. **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO - Art. 55.** A Associação pode ser extinta somente por decisão da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim, com votação favorável de dois terços dos associados presentes, e nos seguintes casos: I - deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina; II - aplicar as importâncias representadas pelos auxílios, subvenções ou contribuições populares, em fins diversos dos previstos neste estatuto; III - ficar sem administração efetiva, por abandono ou omissão continuada dos seus órgãos diretivos. **Art. 56.** No caso de dissolução da Associação, o acervo social e patrimonial é destinado a associações com finalidades similares, que preencham os requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014. **CAPÍTULO VIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA - Art. 57.** O presente Estatuto Social pode ser reformado no tocante à administração, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, podendo deliberar em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com no mínimo um terço. § 1º A Assembleia deve ser convocada com, no mínimo, dez dias de antecedência da data de realização. § 2º A reforma do estatuto será aprovada pelo voto favorável de dois terços dos presentes. § 3º As convocações devem observar o intervalo de trinta minutos. § 4º A não realização da assembleia, por falta de quórum, implica considerar inexistentes os atos preparatórios, que não poderão ser aproveitados para quaisquer fins. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 58.** A Diretoria que assumiu em 16 de outubro de 2017, excepcionalmente tem o mandato prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2019. **Art. 59.** Os casos omissos neste Estatuto são dirimidos pela Diretoria Executiva. **Art. 60.** Compete à Diretoria Executiva efetuar os registros cartorários exigíveis deste Estatuto e, vigente este, promover sua divulgação e cumprimento. **Art. 61.** O presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 03/05/19, entra em vigor a partir do devido registro legal. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradece a presença de todos e encerra a assembleia e, para constar, eu, Chirley Fátima Rigon, secretária nomeada da referida assembleia, lavrei a presente ata.



**Claudio Roberto Madalozzo**  
Presidente



**Chirley Fátima Rigon**  
Secretária



**Narcy Antonio Maldaner**  
Advogado  
OAB/RS 15137



**VERBAÇÃO** - Certifico que a **ATA N.º 001/2019**, da aprovação da **NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E PRORROGAÇÃO DO MANDATO DA DIRETORIA** da "LIGA DA DEFESA NACIONAL - NÚCLEO DE ERECHIM" que passa a denominar-se "LIGA DA DEFESA NACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - NÚCLEO DE ERECHIM (LDF/ERECHIM - RS)", em 08 folhas, foi protocolada sob nº 57744, em 02/10/2019, transcrita no Livro A-53, nele as folhas 206, verso, sob nº 7-4614, nesta data, e devidamente **AVERBADA** no Registro Constitutivo da Associação, no Livro A-47, nele as folhas 19 a 21, sob número 4614 em data de 09 de abril de 2012 Dou fé **ERECHIM, 19 de outubro de 2019**, Israel Meilo Azevedo, 2º Registrador Substituto.

Total R\$ 165,10 = R\$ 12,70 = R\$ 177,80 Exame documentos R\$ 4,20 (0187.04.1600003.07633 = R\$ 3,30) Digitalização R\$ 52,80 (0187.04.1600006.07632 = R\$ 3,30) Processamento eletrônico R\$ 4,90 (0187.01.1700005.26522 = R\$ 1,40) Cont. doc. via Internet R\$ 4,90 (0187.01.1700005.26523 = R\$ 1,40) Averbação R\$ 61,30 (0187.04.7600003.07631 = R\$ 3,30)



Chirley Fátima Rigon  
 Secretária

Claudio Roberto Medeiros  
 Presidente

Ketay Antonio Maldaner  
 Advogado  
 OAB/RS 13137



LIGA DE DEFESA NACIONAL  
do Rio Grande do Sul  
Núcleo de Erechim

ATA Nº 001/2021

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA**

**2022/2023**

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, na sala de aulas do 13º BPM, Rua Amintas Maciel, 875, situada nesta cidade de Erechim - RS, reuniram-se em **Assembleia Geral Eletiva**, os associados da Liga da Defesa Nacional do Rio Grande do Sul - Núcleo de Erechim, inscrita no CNPJ sob o nº 17.726.335/0001-94, identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte anexa da presente ata para todos os fins de direito, em primeira chamada às 18h30min não houve quórum suficiente para iniciar a assembleia, na segunda chamada às 19h, com os associados presentes iniciou a Assembleia com a seguinte Ordem do Dia: 1. Prestação de contas exercício 2020/2021, incluindo a análise da prestação de contas do Projeto Proerd, executado por meio do Termo de Fomento n. 047/2019 no valor de R\$10.000,00; 2. Eleger a nova Diretoria Executiva da LDN/Erechim-RS; 3. Eleger o Conselho Fiscal (três titulares e três suplentes) da LDN/Erechim-RS, **para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023**; na forma proposta do edital de convocação publicado nos termos das disposições contidas no estatuto vigente. Com a palavra o Presidente da LDN/Erechim-RS, Sr. Altemar Dutra, que realiza a leitura da convocação para Assembleia Geral Eletiva, enviada a todos no dia 24 de outubro de 2021, obedecendo o prazo estabelecido pelo estatuto da entidade. Como estabelece o mesmo, passa a presidência da Assembleia para o associado mais antigo. Assume a presidência da Assembleia o Sr. Miguel Gotler que convida a Sra. Chirley Rigon para secretariar os trabalhos. Convida o presidente da LND para que proceda a **prestação de contas dos exercícios 2020 e 2021**, e na sequência a **prestação de contas relativa ao Termo de Fomento n. 047/2019 no valor de R\$10.000,00, projeto Proerd**, executado em 2021. Analisadas e colocadas as prestações de contas, **ambas são aprovadas por unanimidade**. Passando ao primeiro item da ordem do dia, eleição da nova Diretoria, após algumas ponderações, apresentou-se a chapa formada: Presidente: Claudio Roberto Madalozzo; Vice-Presidente: Pedro Wilson Ferreira Pacheco; 1º Secretário: Liomar Suzana Martins 2º Secretário: Altemar Dutra; 1º Tesoureiro: Chirley Fátima Rigon; 2º Tesoureiro: Jadir Luiz Putti; 1º Conselheiro Fiscal Titular: Magda R. Ampessan Schneider; 2º Conselheiro Fiscal Titular: Marly Terezinha da Silva Pinto; 3º Conselheiro Fiscal Titular: Regivando José Tonon; 1º Conselheiro Fiscal Suplente: Nilson José Pallaro; 2º Conselheiro Fiscal Suplente: Alessandro Vicente Bauer e 3º Conselheiro Fiscal Suplente: Miguel Gotler. **Posto em votação por aclamação, foi eleita por unanimidade de votos a nova diretoria da Liga da Defesa Nacional do Rio Grande do Sul - Núcleo de Erechim, para o período de 1º de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2023, ficando assim formada:** **Presidente: Claudio Roberto Madalozzo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 887 - apto 301, Erechim RS CEP: 99700-234, portador do CPF: 916.813.408-87 e RG: 11.337.018-2 / SSP-SP; **Vice-Presidente:** Pedro Wilson Ferreira Pacheco, brasileiro, casado, militar da reserva, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 15 - apto. 301, Bairro José Bonifácio, Erechim - RS CEP 99701-520, portador do CPF Nº 509.067.390-04, e RG - 4.032.913.561 - SSP/RS; **Primeiro Secretário: Liomar Suzana Martini**, brasileira, divorciada, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Distrito Federal 72 AP 72, Centro, Erechim - RS, CEP 99700-254, portadora do CPF de nº 325.787.920-20 e do RG de nº 1.012.137.392 - SSP/RS. **Segundo Secretário: Altemar Dutra**, Policial Militar, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jacinto Godoy, 163, apto.25, Erechim - RS, CEP 99701-510, portador do CPF de nº 903.241.020-20, do RG de nº 1.057.857.912 - SSP/RS; **Primeiro Tesoureiro: Chirley Fátima Rigon**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Ângelo Barbieri, 435, Bairro Bela Vista, Erechim - RS - CEP:99704-092, portadora do CPF de nº 566.943.260-68 e do RG de nº 1.123.929.604 - SSP/RS. **Segundo Tesoureiro: Jadir Luiz Putti**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Aratiba 942, ap. 33, centro, Erechim - RS CEP 99700-532, portador do CPF de nº 246.202.110-87 e do RG

9931  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Fls. 01/02  
19/11/2021  
Miguel Gotler  
Chirley Rigon  
Altemar Dutra



LIGA DE DEFESA NACIONAL  
do Rio Grande do Sul  
Núcleo de Erechim



de nº 7.009.515.706 – SSP/RS. **1º Conselheiro Fiscal – titular: Magda Rejane Ampessan Schneider**, Professora, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Carlos Miranda, nº 130, apto. 801, Erechim – RS, CEP 99709-292, portadora do CPF de nº 589.034.610-53, do RG de nº 4.033.561.111 – SSP/RS. **2º Conselheiro Fiscal – titular: Regivando José Tonon, brasileiro**, Funcionário Público Federal/Policial Rodoviário Federal, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 1118, apto 203, B Cerâmica, Erechim, RS, CEP: 99.709-370, inscrito no CPF sob o N° 599.456.569-53 e RG – 1098304155/SJS/II/RS – Emissão: 26/06/2003; **3º Conselheiro Fiscal – titular: Marly Terezinha da Silva Pinto, Brasileira**, funcionária pública estatual, residente e domiciliada na Rua José do Patrocínio, 658, Centro Erechim-RS, CEP: 99700-182, inscrita no CPF sob o nº 291.569.800-78, e RG 5011870961 SSP/RS; **1º Conselheiro Fiscal – suplente: Nilson José Pailaro**, brasileiro, professor, divorciado, residente e domiciliado na Rua Augusto César-141- Bairro São Cristóvão, CEP-99709-354, portador do CPF de nº 347.264.890-20 e do RG de nº 1.017.494.285 – SSP/RS. **2º Conselheiro Fiscal – suplente: Alessandro Vicente Bauer**, brasileiro, casado, Bombeiro Militar, residente e domiciliado na Rua Gaurama 87. AP 801, centro, Erechim RS, 99700-070, portador do CPF de nº 823.263.470-72 e do RG de nº 7.075.746.821 – SJTC. **3º Conselheiro Fiscal – suplente: Miguel Gotler**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Zordan, nº46/402, centro, Erechim – RS, CEP 99700-028, portador do CPF de nº 010.025.460-87 e do RG de nº 6.005.096.372 – SSP/RS. **O presidente da Assembleia Geral Eletiva declara eleita e empossada a diretoria acima nominada e qualificada. A presente Diretoria assume o mandato a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e dois, nos termos do Artigo 37, item III do Estatuto Social da Liga da Defesa Nacional do Rio Grande do Sul – Núcleo de Erechim.** O presidente Altemar Dutra que encerra o mandato em 31.12.2021, agradece a colaboração de todos pelo tempo que esteve na diretoria e se coloca a disposição da diretoria eleita para auxiliar no que se fizer necessário. Com a palavra o Sr. Claudio R. Madalozzo, presidente eleito, dá as boas-vindas aos membros da nova Diretoria, desejando pleno êxito e sucesso durante o mandato. O Vice presidente eleito agradece a confiança depositada e afirma a importância da equipe permanecer unida e que buscarão desenvolver um trabalho de continuidade ao que tem sido realizado até o momento. Nada mais havendo a tratar, para constar, eu, Chirley Fátima Rigon, secretária nomeada da referida assembleia, lavrei a presente ata.

**Miguel Gotler**

Presidente da Assembleia

**Claudio Roberto Madalozzo**

Presidente da LDN/Erechim-RS

**Chirley Fátima Rigon**

Secretária

**Nancy Antonio Maldaner**

Advogado - OAB/RS 15137

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE ERECHIM

RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-070  
FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br



**AVERBAÇÃO** - Certifico que o PROCESSO ELEITORAL da "LIGA DA DEFESA NACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - NÚCLEO DE ERECHIM (LDNERECHIM - RS)", consubstanciado na Ata n.º 001/2021, em 02 folhas, foi protocolado sob nº 60616, em 07/02/2022, transcrito no Livro A-59, nele a folha 106, sob nº 9-4614, nesta data, e devidamente **AVERBADO** no Registro Constitutivo da Associação, no Livro A-67, nele as folhas 19 a 24, sob número 4614 em data de 09 de abril de 2022, do **ERECHIM**, segunda folha, 2º de Fevereiro de 2022.

Total R\$ 174,30 = R\$ 19,60 = R\$ 194,90  
Exame documentos: R\$ 50,70 (0187.04.200002.03486 = R\$ 4,40)  
Digitalização: R\$ 29,50 (0187.03.1601002.07653 = R\$ 3,60)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0187.01.1700005.44683 = R\$ 1,80)  
Conf. doc. via Internet: R\$ 12,00 (0187.01.1700005.44684 a 44685 = R\$ 3,60)  
Recepção de doc. meio eletrônico (02 páginas): R\$ 1,60 (0187.01.1700005.44686 = R\$ 1,80)  
Averbação PJ sem fins econômicos: R\$ 76,50 (0187.04.200002.03487 = R\$ 4,40)





LIGA DE DEFESA NACIONAL  
do Rio Grande do Sul  
Núcleo de Erechim

9951

## Relação de Membro da Liga da Defesa Nacional – núcleo de Erechim

- 1 – **Claudio Roberto Madalozzo**  
CPF – 916.813.408-87  
RG – 11.337.018-2 – SSP/SP – Emissão: 11/01/1996  
Rua Silveira Martins, 887, Apto, 301, centro, Erechim- RS, CEP 99700-234
  
- 2 – **Altemar Dutra**  
CPF – 903.241.020-20  
RG – 1.057.857.912 – SSP/RS – Emissão: 28/10/1990  
Rua Jacinto Godoy, 153 – apto. 25, Bairro José Bonifácio, Erechim- RS, CEP 99701-510
  
- 3 – **Thais Janaina Wenczenoicz**  
CPF – 682.748.660-53  
RG – 1.014.661.902 – SSP/RS – Emissão: 11/01/2008  
Rua José Bisognin, 242, bairro São Cristovão - Erechim – RS CEP 99709-428
  
- 4 – **Fausta Salette Vachileski Kolba**  
CPF – 622.131.800-91  
RG – 2.036.238.133 – SSP/RS – Emissão: 10/02/2011  
Rua Carlos Kehlers, 72 – apto. 200, centro, Erechim – RS CEP 99700-400
  
- 5 – **Regivando José Tonon**  
Funcionário Público Federal/Policial Rodoviário Federal,  
CPF – 599.456.569-53  
RG – 1098304155/SJS/II/RS – Emissão: 26/06/2003  
End Rua Santos Dumont, 1118, apto 203, B Cerâmica, Erechim, RS, CEP: 99.709-370



LIGA DE DEFESA NACIONAL  
do Rio Grande do Sul  
Núcleo de Erechim

- 6 - **Jadir Luiz Putti**  
CPF – 246.202.110-87  
RG – 7.009.515.706 – SSP/RS – Emissão: 14/03/2016  
Rua Aratiba 942, ap. 33, centro, Erechim – RS CEP 99700-532
- 7 - **Marilene Fátima Bertochi Schafer**  
CPF – 371.947.630-87  
RG – 1.076.740.487 – SSP/RS – Emissão: 30/08/2007  
Rua Honorato Schafer, 31, Bairro Jose Bonifácio, Erechim – RS CEP 99701-650
- 8 - **Alessandro Vicente Bauer**  
CPF – 823.263.470-72  
RG – 7.075.746.821 – SJTC – Emissão: 03/03/2015  
Rua Gaurama, 87 – apto. 801, centro, Erechim – RS, CEP 99700-070
- 9 - **Nilson José Pallaro**  
CPF – 347.264.890-20  
RG – 1.017.494.285 – SSP/RS – Emissão: 18/02/1983  
Rua Augusto César, 141, Bairro São Cristóvão, Erechim – RS CEP 99709-354
- 10 - **Libera Pivoto Bresolin**  
CPF – 061.196.890-87  
RG – 4.015.294.277 – SSP/RS – Emissão: 15/01/1979  
Rua Aires Pires, 195 – apto. 301, centro, Erechim – RS CEP 99700-388
- 11 - **Pedro Wilson Ferreira Pacheco**  
CPF – 509.067.390-04  
RG – 4.032.913.561 – SSP/RS – Emissão: 17/09/2014  
Rua Quintino Bocaiuva, 15/301, Bairro José Bonifácio, Erechim – RS CEP 99701-520



LIGA DE DEFESA NACIONAL  
do Rio Grande do Sul  
Núcleo de Erechim

- 12 - **Alan José Bresolin**  
CPF – 008.624.970-25  
RG – 9.087.685.443 – SSP/RS – Emissão: 29/09/2016  
Rua Henrique Córdova, 65 – apto. 203, bairro Fátima, Erechim – RS CEP 99709-228
- 13 - **Antonio José Grzybovski**  
CPF – 354.419.090-72  
RG – 7.028.226.228 – SSP/RS – Emissão: 12/02/2007  
Rua Olavo Bilac, 316, bairro Linho, Erechim – RS, CEP 99704-382
- 14 - **Ricardo Fioravante da Luz Manica**  
CPF – 009.083.490-92  
RG – 1.074.480.565 – SSP/RS – Emissão:  
Rua Euclides Maragno, 234, bairro Cerâmica, Erechim – RS CEP 99709-514
- 15 - **Miguel Gotler (In memorian)**  
CPF – 010.025.460-87  
RG – 6.005.096.372 – SSP/RS – Emissão:  
Rua Arnaldo Zordan, 46 – apto. 402, centro, Erechim – RS CEP 99700-028
- 16 - **Chirley Fátima Rigon**  
CPF – 566.943.260-68  
RG – 1123 929604 – SSP/RS - Emissão: 01/07/2013  
Rua Ângelo Barbieri, 435, Bairro Bela Vista, Erechim – RS – CEP:99704-092
- 17 - **Narcy Antonio Maldaner**  
CPF - 158.041.600-44  
RG – OAB/RS 15.137  
Av. Sete de Setembro, 431, sala 804, centro, Erechim – RS, CEP 99700-084



LIGA DE DEFESA NACIONAL  
do Rio Grande do Sul  
Núcleo de Erechim

- 18 - **Liomar Suzana Martini**  
CPF 325.787.920-20  
RG 1.012.137.392  
Rua Distrito Federal 72 AP 72, Centro, Erechim – RS, CEP 99700-254,
- 19 - **Magda R. Ampessan Schneider**  
CPF de nº 589.034.610-53  
RG 4.033.561.111  
Rua Carlos Miranda 130 AP 801, Centro, Erechim – RS, CEP: 99709-292
20. **Gilmara Fátima Durli**  
brasileira, professora,  
RG - 3055098764 – SSP  
CPF 940497850-72  
Rua Daniel Durli, 129 - Bairro Três Vendas - CEP: 99713 280
21. **Zonolei Evandro Stein**  
Brasileiro, policial militar  
RG: 8070924471, SSP/RS  
CPF: 931.187.670-49  
Endereço ERS 135 km 78 Frinape, Erechim, RS, CEP: 99710-557
22. **Marly Terezinha da Silva Pinto**  
Brasileira, funcionária pública estatual,  
RG 5011870961 SSP/RS  
CPF 291.569.800-78  
Rua José do Patrocínio, 658, Centro Erechim-RS, CEP: [99700-182](#)
23. **Nerilde Bernadete Zucchi Menosso**  
Brasileira, Professora  
RG: 3073997185, SSP/RS  
CPF: 671.047.890-49  
Rua Isidoro Castilhos, 67, Bairro: Pres. Castelo Branco Erechim, RS, CEP 99708-316



24. **José Gelso Miola**  
Brasileiro, Comerciante  
CPF: 476.429.710/87  
RG: 9030706122 SSP/RS  
Endereço Comercial Avenida Santo Dal Bosco, 151, Centro, Erechim RS, CEP: 99700-460  
Rua Carlos Miranda, nº 130, apto. 801, Erechim – RS. CEP 99709-292
25. **Rodrigo Finardi**  
Estado civil: Divorciado  
Profissão: Jornalista  
RG: 9038735172  
CPF: 499.803.510-04  
Rua Marechal Rondon, 56/81 – CEP 99700 – 370
26. **Vivian Destri**  
Solteira, Professora  
RG: 4065964217  
CPF: 985.587.140-53  
Avenida Pedro Pinto de Souza, 989. Apto 305. CEP: 99700-190
27. **Josue Rosa Pinto**  
União estável , Operador de máquinas pesadas  
RG:1052739974  
CPF:53218140072  
Rua Nelsa Badaloti, 265 Distrito industrial, Cep:99706512

**Claudio Roberto Madalozzo**

**Presidente da LDN – núcleo de Erechim**

*24 mar 2022*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.726.335/0001-94</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/04/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LIGA DA DEFESA NACIONAL - NUCLEO DE ERECHIM</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LDN - ERECHIM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV SETE DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>431</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 803</b>
CEP <b>99.700-084</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ERECHIM</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(54) 9156-7303</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/04/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/11/2022** às **17:04:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, através do seu Presidente que a Liga da Defesa Nacional – núcleo de Erechim, inscrita no CNPJ de nº 17.726.335/0001-94 com sede na Av. Sete de Setembro, nº 431 sala 803, encontra-se em pleno e regular funcionamento.

Atenciosamente

Erechim, 21 de novembro de 2022

Claudio Roberto Madalozzo

Presidente da LDN – núcleo Erechim.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: LIGA DA DEFESA NACIONAL - NUCLEO DE ERECHIM  
CPF/CNPJ.....: 17.726.335/0001-94  
Insc. Municipal...: 103387  
Endereço.....: AV. URUGUAI, 1  
Bairro.....: CENTRO  
Cidade.....: Erechim  
Atividade(s).....:  
9499-5/00 Associação

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br).

Certidão emitida gratuitamente e válida até 19/02/2023

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 217726335000194  
Emitida às 10:15:38 do dia 21/11/2022.  
Código de Autenticidade 32F7.1B48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 17.726.335/0001-94

**Certificamos** que, aos **16 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 14/1/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 21893897  
Autenticação: 31945785





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIGA DA DEFESA NACIONAL - NUCLEO DE ERECHIM**  
**CNPJ: 17.726.335/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:13:51 do dia 16/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2023.

Código de controle da certidão: **D917.9822.9F18.D94F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.726.335/0001-94

**Razão Social:** LIGA DA DEFESA NACIONAL NUCLEO DE ERECHIM

**Endereço:** AV URUGUAI 01 / CENTRO / ERECHIM / RS / 99700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/11/2022 a 12/12/2022

**Certificação Número:** 2022111303093708110939

Informação obtida em 16/11/2022 17:34:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA DA DEFESA NACIONAL - NUCLEO DE ERECHIM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.726.335/0001-94

Certidão nº: 40303427/2022

Expedição: 16/11/2022, às 17:15:43

Validade: 15/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA DA DEFESA NACIONAL - NUCLEO DE ERECHIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.726.335/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Declaração do representante legal da OSC de inaplicabilidade do Inciso III, do Art. 34 do Decreto Municipal Nº4.503/2017

Eu, **Claudio Roberto Madalozzo**, portador da Carteira de Identidade n.º 11337018 expedida por SPP-SP em 11/01/1996, representante legal da Organização da Sociedade Civil Liga da Defesa Nacional do Rio Grande do Sul – Núcleo de Erechim, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada realiza a execução do objeto do Plano de Trabalho referente ao Edital Nº002/2022, nas salas de aula das escolas elencadas no referido plano, logo, não se aplica o descrito no Art. 34, III do Decreto Municipal Nº4.503/2017.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Erechim, 21 de novembro de 2022.

**Claudio Roberto Madalozzo**

**Presidente Responsável pela OSC**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim - RS



**TERMO DE FOMENTO N.º 055, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2019**

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 5000936764 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 162.553.050-15, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, senhora **LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 5024108762 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 884.411.800-91, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a **LIGA DA DEFESA NACIONAL – NÚCLEO DE ERECHIM**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.726.335/0001-94, com sede na Avenida Uruguai, n.º 01, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **CLAUDIO ROBERTO MADALOZZO**, inscrito no CPF sob n.º 916.813.408-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Silveira Martins, n.º 887/301, doravante denominada organização da sociedade civil (OSC), com fundamento na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este termo de fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Fomento, tem por finalidade a consecução de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto “PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência”, proposto pela Liga da Defesa Nacional – Núcleo de Erechim, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim - COMDICAIE, para atendimento de crianças e adolescentes, em consonância com os preceitos contidos na Lei n.º 8.069/1990 – ECA, e Lei Municipal n.º 4.107/2006, conforme metas, ações e prazos definidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



## **2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**2.1.** A Administração Pública repassará à OSC, o valor de R\$ 27.648,24 (Vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento.

**2.2.** Correrão as despesas pela conta das dotações orçamentárias:

10.03.14.243.0009.2056.3.3.50.43.01.00.00 – Subvenções Sociais - Recurso Livre.

10.03.14.243.0009.2056.3.3.50.43.01.00.00 – Subvenções Sociais – 1005 - FMDCA.

**2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim - RS



VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução do Termo de Fomento, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 13.019/14 e no Decreto Municipal n.º 4.503/17.

### 3.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014 e deste Termo, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



## **2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**2.1.** A Administração Pública repassará à OSC, o valor de R\$ 27.648,24 (Vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento.

**2.2.** Correrão as despesas pela conta das dotações orçamentárias:

10.03.14.243.0009.2056.3.3.50.43.01.00.00 – Subvenções Sociais - Recurso Livre.

10.03.14.243.0009.2056.3.3.50.43.01.00.00 – Subvenções Sociais – 1005 - FMDCA.

**2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim - RS



transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

#### **4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei n.º 13.019/2014.

**4.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**4.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei n.º 13.019/14 e pelo Decreto Municipal n.º 4.503/17;

XIV – Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVII – **Informar o n.º da Conta Bancária, após a assinatura do termo.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, conforme Art. 51 da Lei n.º 13.019/2014.

XVIII – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução deste Termo, em conformidade com o estabelecido no Art. 11, da Lei n.º 13.019/2014 e Art. 53, do Decreto Municipal n.º 4.503/2017.

**3.3.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim - RS



VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2, deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a contar da data do recebimento do recurso na conta-corrente específica informada pela Entidade pelo, período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

## 7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovados pelo gestor e pelo COMDICAÉ, e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento, através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**4.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**4.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Termo de Fomento.

**5.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim - RS



**8.9.** Serão gestores do presente Termo de Fomento, a Senhora FRANCIELE FANTINELLI, como gestora titular, e o senhor MARCIO DAVID DE MATTOS, como gestor adjunto, conforme Portaria n.º 1196/2019.

## **9. DA RESCISÃO**

**9.1.** É facultado aos parceiros, rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**9.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

## **10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**10.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim - RS



III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**8.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**8.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**8.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

**8.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**8.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## 11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

**11.1.** O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**11.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas, serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria-Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Erechim/RS, 03 de Dezembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal de Erechim

CLAUDIO ROBERTO MADALOZZO  
Presidente da Liga da Defesa Nacional – Núcleo de Erechim

LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA  
Secretária Municipal de Assistência Social

FRANCIELE FANTINELLI  
Gestora Titular do Termo de Fomento  
Secretaria Municipal de Assistência Social

MARCIO DAVID DE MATTOS  
Gestor Adjunto do Termo de Fomento  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Testemunhas: \_\_\_\_\_

PLANO DE TRABALHO LIGA DA DEFESA NACIONAL – NÚCLEO ERECHIM

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Liga da Defesa Nacional – Núcleo de Erechim		
C.N.P.J. 17.726.335/0001-94		
Endereço: Avenida Uruguai, 01		C.E.P. 99.700-000
Município: Erechim		
DDD/Telefone/FAX (54) 3194-4424		E-mail: ligaerechim@gmail.com
Data de constituição da OSC: 17/12/2011		
Nome do Responsável: Claudio Roberto Madalozzo		C.P.F. 916.613.408-87
Período do mandato: 2 anos	C.I. 11337018 Órgão Expedidor: SSP-SP	Cargo: Presidente da Entidade
Endereço: Rua Silveira Martins N° 887 – apto. 301		C.E.P. 99.700-234
Caracterização da OSC: Instituição de caráter cívico-cultural, com personalidade jurídica própria.		
Finalidade: Robustecer na opinião pública um elevado sentimento de brasilidade, pugnano pela moral social e cívica.		

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência

Prazo de Execução: AAR - 12 meses

**Objetivo geral:** O PROERD busca trabalhar um dos maiores problemas sociais da atualidade que é o uso indiscriminado de drogas, pois as mais diversas formas de crimes estão direta ou indiretamente relacionados com seu uso, além de atender outros direitos tais como: Enfrentamento à Violência, Prevenção a dependência e uso de substâncias psicoativas, Desenvolvimento Cultural, Responsabilidade Social e Cidadania e Conscientização.

**Objeto da parceria:** Formação e formatura de aproximadamente 1350 crianças e adolescentes em 12 (doze) meses. Serão ofertadas aulas com os temas: 1) Introdução ao programa; 2) Propósito e visão geral do Proerd; 3) O cigarro e você; 4) Fatos sobre a maconha; 5) O álcool e você; 6) A verdade real; 7) As bases da amizade; 8) Situações de pressão pessoal – bullying; 9) Ação pessoal; 10) Pratique! Pratique! Pratique!

**Público alvo:** Crianças e adolescentes, que estejam frequentando regularmente nas escolas municipais, estaduais e particulares no 5º ano do ensino fundamental. Sendo que em estado de vulnerabilidade ou risco social pessoal aproximadamente 600 crianças e adolescentes.

**Descrição da realidade que será objeto da parceria:** A ociosidade em turno inverso ao escolar e a necessidade de os pais trabalharem fora de casa, propicia a vivência de rua, deixando as crianças e os adolescentes vulneráveis a violência e drogadição. Tornando necessário que sejam minimizadas as pressões sociais que se apresentam cotidianamente.

**Impacto social esperado:** desenvolver a prevenção à violência e ao uso indevido de drogas nas escolas, usando métodos que priorizem a moral e os bons costumes, a afetividade e modelos de vida sadia e saudável. Ensinar aos jovens a reconhecerem e resistirem às pressões diretas ou indiretas que os influenciarão a experimentar as drogas.

3. DESCRIÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	1	Aulas de Formação	Horas	10	II sem/2020	Após 12m
02	1 e 2	Formatura	Unidade	1350	II sem/2020	Após 12m
03	1	Gestão	Serviços		Fev/2020	Após 12m
04	1	Aquisição De Equipamentos	Unidades		Fev/2020	Após 12 m

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



4566

**META 02 – Aquisição De Material Formatura - Premiação**

<b>META 02 - FORMATURA AÇÃO 01 – PREMIAÇÃO</b>			
40	PREMIAÇÃO	R\$ 20,00	R\$ 800,00
300	KIT MATERIAL (RÉGUA, LÁPIS, BORRACHA)	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
100	MOCHILAS (premiação)	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00
01	DOCES	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
01	MATERIAL DE CONSUMO / ESCRITORIO	R\$ 1.448,23	R\$ 1.448,23
			R\$ 10.048,23

**META 03 – Contratação de serviços**

<b>META 03 – SERVIÇOS TÉCNICOS, DE GESTÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - AÇÃO 03</b>			
01	CONTABILIDADE	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
01	SONORIZAÇÃO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
01	DECORAÇÃO	R\$ 700,00	R\$ 700,00
01	FOTOGRAFIA E FILMAGEM	R\$ 500,00	R\$ 500,00
04	LAVAGEM FANTASIAS	R\$ 100,00	R\$ 400,00
			R\$ 5.600,00

**META 04 – Aquisição de equipamentos**

<b>META 04 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – AÇÃO 04</b>			
30	KIT (CADEIRAS E MESAS) PARA SALA DE AULA PROERD	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
01	PULPITO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
			R\$ 12.000,00

**5. DESCRIÇÃO DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

A grade curricular das aulas do PROERD seguem o cronograma abaixo descrito, o qual é acompanhado através de chamadas dos alunos e descrição de cada aula, registrando-se a evolução e aprendizado da turma. Ao final do projeto, realizadas as dez aulas, os alunos farão uma redação sobre o tema "como viver de forma saudável e não usar drogas" através da análise dos trabalhos espera-se que tenham alcançado conhecimento referente

- Prevenção primária ampla ao uso abusivo das drogas e à violência (bullying);
- Enfrentamento a Violência
- Desenvolvimento Cultural
- Responsabilidade Social
- Cidadania e Conscientização

Curriculo PROERD de 5º ano são pelo menos dez (10) horas/Aula de 50 minutos, ministradas pelo Policial PROERD acompanhado do professor da turma, uma vez por semana no semestre.

As aulas são dinâmicas, lúdicas, seguem as ferramentas pedagógicas mais modernas conhecidas e o conteúdo construído por especialistas e transmitido a fim de efetivamente prevenir o consumo de drogas.

A última aula é uma formatura onde são premiados os alunos que se destacaram todos recebem uma camiseta doada pelo programa de local, um certificado que os habilita a dizer não as drogas e recitam tal compromisso para as autoridades presentes e para toda comunidade.

As lições preparam o aluno para ser um defensor dentro da escola e na comunidade onde vive do não uso das drogas.

• CONTEÚDO TRABALHADO EM SALA DE AULA

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



930 65

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta		Ações	
1	FORMAÇÃO	1	Realização de 10 aulas e uma visita ao Quartel, para os 5ºs anos do Ensino Fundamental, nas Escolas Municipais, Estaduais da rede pública e privada da cidade de Erechim e uma visita ao quartel.
2	FORMATURA	1	Aquisição dos itens necessários a realização da formatura e Contratação dos serviços para realização da formatura
		2	Formatura com a entrega das premiações aos alunos
3	SERVIÇOS TÉCNICOS, DE GESTÃO	1	Serviços De Contabilidade Serviços Administrativos
4	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1	Aquisição de equipamentos para realização das formaturas (púlpito) Aquisição de equipamentos (kit cadeiras e mesas escolares)

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

PLANO DE APLICAÇÃO		Vlr Unt	Vlr Ttl
40	PREMIAÇÃO	R\$ 20,00	R\$ 800,00
04	LAVAGEM FANTASIAS	R\$ 100,00	R\$ 400,00
100	MOCHILAS (premiação)	R\$ 48,00	R\$ 4 800,00
30	KIT (CADEIRAS E MESAS) PARA SALA DE AULA PROERD	R\$ 350,00	R\$ 10 500,00
1	DOCES	R\$ 1 500,00	R\$ 1 500,00
1	CONTABILIDADE	R\$ 1 000,00	R\$ 1 000,00
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 2 000,00	R\$ 2 000,00
2	SONORIZAÇÃO	R\$ 1 000,00	R\$ 1 000,00
2	DECORAÇÃO	R\$ 700,00	R\$ 700,00
2	FOTOGRAFIA, FILMAGEM	R\$ 500,00	R\$ 500,00
1	PÚLPITO	R\$ 1 500,00	R\$ 1 500,00
300	KIT MATERIAL ESCOLAR (RÉGUA, LAPIS, BORRACHA)	R\$ 5,00	R\$ 1 500,00
1	MATERIAL DE CONSUMO / ESCRITÓRIO	R\$ 1 448,23	R\$ 1 448,23
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 27.648,23</b>

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DESPESAS MENSAIS (R\$ 1,00)

META 01 – Formação dos alunos com as aulas

META 01 – FORMAÇÃO			
10	AULAS + 01 VISITA AO QUARTEL	-0-	-0-

*[Handwritten signatures and initials]*



438 UE

**I - CURRÍCULO DE 10 LIÇÕES PARA ALUNOS DO 5º ANO**

- Introdução ao Programa,
- Propósitos e visão geral do Proerd,
- O cigarro e você,
- Fatos sobre a maconha,
- O álcool e você,
- A verdade real,
- As bases da amizade,
- Situações de pressão pessoal - bullying,
- Ação pessoal,
- Pratique! Pratique! Pratique!

**6. PREVISÃO DE RECEITAS**

FONTE	VALOR R\$
Município de Erechim	R\$ 27.648,23
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 27.648,23</b>

**7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1.00)**

Meta	Município	OSC	Total
<b>FORMAÇÃO</b>		-0-	-0-
<b>FORMATURA</b>	R\$ 8 710,00	-0-	R\$ 10 048,23
<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	R\$ 12 432,77	-0-	R\$ 5 600,00
<b>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>	R\$ 12 000,00		R\$ 12 000,00
<b>Total geral</b>			<b>R\$ 27.648,23</b>

**8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

	2020
<b>TOTAL</b>	R\$ 27 648,23

**9. ESTIMATIVA DE DESPESAS**

Meta	2020
1	R\$ 0,00

Meta	2020
2	R\$ 10 048,23

*[Handwritten signatures and notes in blue ink]*

LIGA DA DEFESA  
N.º 12 DE 2019



9461 G

Meta	2020
3	R\$ 5.600,00

Meta	2020
2	R\$ 12.000,00

Brechim, 30 de outubro de 2019.

CLAUDIO ROBERTO MADALOZZO  
Presidente



**Anexo V – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial  
para a execução do plano de trabalho**

À Comissão de Seleção do Chamamento Público Nº 002/2022.

Prezados Senhores:

Eu **Claudio Roberto Madalozzo**, presidente/diretor/provedor, CPF 916.813.408-87, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a **LIGA DA DEFESA NACIONAL - Núcleo Erechim**, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Erechim, 16 de novembro de 2022.

**Claudio Roberto Madalozzo**  
**Presidente**

Responsável pela OSC



## Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

Eu, **Claudio Roberto Madalozzo**, portador da Carteira de Identidade n.º 11337018 expedida por SPP-SP em 11/01/1996, representante legal da Organização da Sociedade Civil Liga da Defesa Nacional, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2022 para a celebração do Termo de Colaboração e,:

I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II. não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim;

IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Erechim, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



**LIGA DA DEFESA NACIONAL**  
**NUCLEO DE ERECHIM**

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 1º/01/2022 a 31/12/2022, são:

Presidente: Claudio Roberto Madalozzo, CPF: 916.813.408-87  
Vice-Presidente: Pedro Wilson Ferreira Pacheco, CPF 509.067.390-04  
Primeiro Secretário: Liomar Suzana Martini, CPF 325.787.920-  
Segundo Secretário: Altemar Dutra, CPF 903.241.020-20  
Primeiro Tesoureiro: Chirley Fátima Rigon, CPF 566.943.260-68  
Segundo Tesoureiro: Jadir Luiz Putti, CPF 246.202.110-87  
Conselheiro Fiscal – titular:  
Magda Rejane Ampessan Schneider, CPF 589.034.610-53,  
Regivando José Tonon, CPF 599.456.569-53  
Marly Terezinha da Silva Pinto, CPF 291.569.800-78  
Conselheiro Fiscal – suplente:  
Nilson José Pallaro, CPFº 347.264.890-20  
Alessandro Vicente Bauer, CPF 823.263.470-72

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Erechim, 16 de novembro de 2022.

**Claudio Roberto Madalozzo**  
Presidente Responsável pela OSC



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Serviços de Convênios e Prestação de Contas.

### Atestado de Regularidade.

Conforme solicitado pela OSC - Organização da Sociedade Civil, informamos que a **“LIGA DE DEFESA NACIONAL – NÚCLEO DE ERECHIM”** com o CNPJ: 17.726.335/0001-94, encontra-se “regular” com relação a entrega das prestações de contas até a presente data perante o Município.

Erechim, 18 de novembro de 2022.

Eliane T. Rigon Gevinski  
Chefe do Setor de Convênios e  
Prestação de Contas  
Portaria 033/2021



## Declaração de Utilidade Pública

Eu, **Claudio Roberto Madalozzo**, portador da Carteira de Identidade n.º 11337018 expedida por SPP-SP em 11/01/1996, representante legal da Organização da Sociedade Civil Liga da Defesa Nacional do Rio Grande do Sul – Núcleo de Erechim, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada é de UTILIDADE PÚBLICA e realiza trabalhos de relevância Pública e social, conforme rege o Estatuto Social.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Erechim, 24 de novembro de 2022.

**Claudio Roberto Madalozzo**

**Presidente da LDN – núcleo de Erechim**



## COMDICAIE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ERECHIM  
Criado pela Lei Municipal nº 2261 de 09/11/90. Regulamentado através de Estatuto em 27/12/9  
e Registrado sob nº 833 – CNPJ 93.537.660/0001-97

### ATESTADO DE REGISTRO

Atestamos, para os devidos fins, que a **LIGA DE DEFESA NACIONAL - NÚCLEO DE ERECHIM**, com CNPJ nº 17.726.335/0001-94 encontra-se registrado neste Conselho sob o termo **nº 28/2014**, com sede na Av. Sete de Setembro, 431, sala 803 - Erechim-RS, estando em pleno e regular funcionamento, sendo sua Diretoria com mandato de **janeiro de 2022 a dezembro de 2023**, constituída dos seguintes membros:

**PRESIDENTE: CLAUDIO ROBERTO MADALOZZO**

RG – 11337018-2 SSP/SP CPF – 916.813.408-87  
Endereço: Rua Silveira Martins nº 887 apto 301  
**Erechim/RS**

**VICE-PRESIDENTE: PEDRO WILSON FERREIRA PACHECO**

RG – 40329135611 SSP/RS CPF – 509.067.390-04  
Endereço: Quintino Bocaiuva nº 15 apto 301  
**Erechim/RS**

**TESOUREIRA: CHIRLEY FÁTIMA RIGON**

RG – 1123929604 SSP/RS CPF – 566.943.260-68  
Endereço: Rua Angelo Barbieri nº 435  
**Erechim/RS**

**Validade: 1 (UM) ano.**

Erechim, 17 de novembro de 2022.

  
Adriana Regina Secchi  
**Presidente do COMDICAIE**